

## **FACULDADE ESTACIO DE SÁ DE OURINHOS**

**APROVADO PELO MEC  
PORTARIA Nº 868, DE 09/10/07,  
PUBLICADO NO D.O.U DE 10/10/07**

**Alterado em 01/06/2009  
CONSEPE**

## ***REGIMENTO INTERNO***

***Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos***  
*Rua Quadra C1A – Nova Ourinhos - Ourinhos/SP – Cx.Posta 253 - CEP. 19900-970*  
*Tel. (14) 33 02 5000*

---

## SUMARIO

TÍTULO I.....	2
DA IDENTIFICAÇÃO.....	2
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	2
TÍTULO II.....	3
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....	3
TÍTULO III.....	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
DOS ÓRGÃOS DA FAESO.....	3
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	5
DO COLEGIADO DE CURSO.....	7
DA DIRETORIA GERAL.....	7
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA.....	9
DA DIRETORIA ACADÊMICA.....	10
DA COORDENADORIA DO ISE.....	11
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	11
TÍTULO IV.....	12
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	12
DO ENSINO.....	12
DA PESQUISA.....	13
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	14
TÍTULO V.....	14
DO REGIME ESCOLAR.....	14
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	14
DO PROCESSO SELETIVO.....	14
DA MATRÍCULA.....	15
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	16
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	16
DOS ESTÁGIOS.....	18
TÍTULO VI.....	19
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	19
DO CORPO DOCENTE.....	19
DO CORPO DISCENTE.....	20
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	21
TÍTULO VII.....	21
DO REGIME DISCIPLINAR.....	21
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	21
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	22
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	24
TÍTULO VIII.....	25
DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS.....	25
TÍTULO IX.....	25
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	25
TÍTULO X.....	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º A **FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS**, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, é mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com seus atos constitutivos no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.0783899-0 em 09/02/2007.

§ 1º A FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS será regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A **FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO** reúne sob administração única e sob este Regimento, diversos cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais e ensino a distância.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º A **FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS – FAESO** tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, tornando-os aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da **FAESO**, é administrado por esta de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Art. 4º A manutenção e o desenvolvimento da **FAESO** far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III. Legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas; e
- IV. Anuidades e taxas escolares.

Art. 5º O orçamento da **FAESO** e quaisquer alterações serão propostos pela Diretoria Administrativo-Financeiro, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Administração e referendados pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa, e
- III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderá ser utilizado ou efetivado mediante proposta da Diretoria Administrativo-Financeira, com apreciação e aprovação do Conselho Superior de Administração e referendo da Entidade Mantenedora.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA FAESO

Art. 6º **A FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS**, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos, normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares.

§ 1º São Órgãos Normativos, Consultivos, Deliberativos da **FAESO**:

- I. Conselho Superior de Administração;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- III. Colegiado de Curso;

§ 2º São Órgãos Executivos da **FAESO**:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;

§ 3º São Órgãos Suplementares da **FAESO**:

- I. Núcleo de Processamento de Dados;
- II. Biblioteca; e
- III. Clínicas.

Art. 7º Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa da **FAESO** é constituído pelo:

- I. Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Três representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares em lista tríplice, designados pelo Diretor Geral;
- V. Um representante do corpo docente de Pós-Graduação, escolhido por seus pares em lista tríplice, designados pelo Diretor Geral;
- VI. Um representante da Mantenedora, escolhido pela mesma;
- VII. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelo Diretor Geral;
- VIII. Um representante dos Órgãos Suplementares, escolhido pelo Diretor Geral;
- IX. Um representante discente indicado pelos Colegiados de Curso através de lista tríplice, designado pelo Diretor Geral; e
- X. Um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VII, IX e X terão os seus mandatos com duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por período igual.

§ 2º O Conselho Superior de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 9º Ao Conselho Superior de Administração compete:

- I. Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da **FAESO**, aprovando as diretrizes e as políticas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como supervisionar sua execução;
- II. Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior **da FAESO**;
- III. Propor, para referendo da Mantenedora, a política de recursos humanos da **FAESO**, através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;
- IV. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;

- V. Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos da **FAESO**;
- VI. Aprovar para referendo da Mantenedora, a proposta orçamentária da FAESO, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- VII. Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;
- VIII. Apreciar, para referendo da Mantenedora, propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-Graduação, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação dos órgãos Competentes;
- IX. Analisar propostas de fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e de alteração do número de vagas oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação dos Órgãos Competentes do MEC;
- X. Aprovar o planejamento anual de atividades da **FAESO** e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. Apreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos Órgãos do MEC, para aprovação;
- XII. Aprovar e submeter à Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- XIV. Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da **FAESO**;
- XV. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma "ad referendum";
- XVI. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência; e
- XVII. Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza, normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da **FAESO**, é constituído por:

- I. Diretor Geral, seu presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. Todos os Coordenadores de Cursos;
- VI. Um Coordenador de Curso de Pós-Graduação, designado pelo Diretor Geral;
- VII. Dois representantes do corpo docente, um do curso de graduação e outro da pós graduação, indicados por seus pares, lista tríplices, designados pelo Diretor Geral;
- VIII. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo escolhidos pelo Diretor Geral;
- IX. Dois representantes do corpo discente indicados por seus pares em lista tríplice, designados pelo Diretor Geral, sendo um de Curso de Graduação e um de Curso de Pós-Graduação, e
- X. Um representante da Mantenedora, escolhido pela mesma.

Parágrafo único. As nomeações de que tratam os Incisos acima terão seus mandatos com duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 11. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- II. Acompanhar a execução da política educacional da **FAESO**, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- IV. Responder a consultas dos Colegiados de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Opinar sobre a participação da **FAESO** em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- VIII. Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- IX. Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;
- X. Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;
- XI. Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XII. Aprovar o Calendário Anual da **FAESO**;
- XIII. Apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho Superior de Administração e do Órgão Competente do MEC;
- XIV. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XV. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XVI. Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma "ad referendum" deste Conselho;
- XVII. Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

#### **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 12. O Colegiado de Curso, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FAESO, é constituído por:

- I. Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. Três docentes da área profissionalizante do curso;
- III. Um docente da área de formação básica do curso; e
- IV. Um representante discente de cada período/termo ativo do curso.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados por seus pares, em lista tríplice, designados pelo Diretor Acadêmico;

§ 2º O representante discente será escolhido entre seus pares, em votação na sala de aula; este mesmo representante assume as funções de representante de classe.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 13. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- II. Elaborar as diretrizes curriculares do curso e suas alterações, observando as orientações editadas pelo Poder Público, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- III. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas;
- IV. Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- V. Promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento;
- VI. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; e
- VII. Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá se reunir trimestralmente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA GERAL**

Art. 14. A Diretoria Geral, órgão executivo superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da **FAESO**.

Art. 15. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral, designado pela Mantenedora.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Administrativo-Financeiro e Acadêmico.

§ 2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências em reuniões, o exercício de suas funções caberá a um dos Coordenadores, por ele designado.

§ 3º Os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro são designados pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 16. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Dirigir e administrar a **FAESO**;
- II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da **FAESO** e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III. Promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. Executar o orçamento aprovado pela mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- VI. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.
- VII. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da **FAESO**, nos termos deste Regimento.
- VIII. Propor à mantenedora dispensa de membros do corpo docente;
- IX. Convocar e presidir os Colegiados Superiores da **FAESO**, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- X. Apresentar ao Conselho Superior de Administração, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;
- XI. Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;
- XII. Encaminhar aos Órgãos Superiores da **FAESO**, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIII. Propor ao Conselho Superior de Administração, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XIV. Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XV. Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;
- XVI. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da **FAESO**;
- XVII. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, "ad referendum" do órgão competente; e
- XVIII. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 17. O Diretor Geral pode pedir reexame da deliberação dos Colegiados Superiores da **FAESO**, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º O Diretor Geral convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

§ 2º A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Colegiado importa aprovação da deliberação.

§ 3º Da rejeição do pedido sobre a matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso "ex-officio" para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 18. As Diretorias compreendem:

- I. Diretoria Acadêmica; e
- II. Diretoria Administrativa-Financeira.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art.19. A Diretoria Administrativo-Financeira é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meios da FAESO, relativas ao pessoal, material, finanças e serviços gerais.

Art. 20. São competências do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;
- II. Elaborar o planejamento administrativo;
- III. Buscar permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;
- IV. Elaborar e controlar o orçamento;
- V. Requisitar e controlar os materiais de consumo;
- VI. Zelar pelo patrimônio da unidade;
- VII. Executar as ações referentes a recursos humanos;
- VIII. Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;
- IX. Supervisionar os serviços de manutenção, segurança e limpeza;
- X. Informar seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da instituição;
- XI. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
- XII. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Geral;
- XIII. Manter a Direção Geral informada sobre os problemas e necessidades do setor;
- XIV. Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;

- XV. Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência; e
- XVI. Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ACADÊMICA**

Art. 21. A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da FAESO, na forma que for definida por este Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Geral com as seguintes atribuições:

- I. Inscrever os candidatos a concursos;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
- III. Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV. Expedir diploma, certificados, declarações e atestados;
- V. Expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;
- VI. Manter o controle de frequência do corpo discente; e
- VII. Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

Art. 22. São competências do Diretor Acadêmico:

- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
- II. Elaborar o planejamento acadêmico;
- III. Fazer cumprir o calendário acadêmico;
- IV. Implementar o setor de estágios;
- V. Analisar o currículo dos docentes selecionados pelas Coordenações de Cursos e pela Coordenação do Instituto Superior de Educação para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Acompanhar o desempenho dos docentes;
- VII. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- VIII. Analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
- IX. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
- X. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XI. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
- XII. Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;
- XIII. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XIV. Efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- XV. Assessorar as Coordenações de Cursos e a Coordenação do Instituto Superior de Educação quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;

- XVI. Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;
- XVII. Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
- XIX. Manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas; e
- XX. Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

### **CAPÍTULO VIII DA COORDENADORIA DO ISE**

Art. 23. A coordenadoria do Instituto Superior de Educação, para efeitos de organização didático-pedagógico-científica, se subordina à Diretoria Acadêmica e se compõe do conjunto das licenciaturas da Faculdade.

Art. 24. A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação é constituída por:

- I. Um Coordenador Geral – indicado por seus pares em lista tríplice e designado pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido; e
- II. Pelos Coordenadores das licenciaturas
- III. Por 2 (dois) docentes da área de formação de professores;
- IV. Um representante discente dos cursos de licenciatura.

Art. 25. São atribuições do Coordenador do Instituto Superior de Educação:

- I. Articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores;
- II. Garantir a qualidade do corpo docente, para que ministrem integralmente os conteúdos curriculares;
- III. Supervisionar as atividades dos Cursos e programas que o ISE ofereça;
- IV. Propor à Direção Acadêmica da Faculdade medidas que visem a melhoria das licenciaturas
- V. Propor medidas que assegurem efetiva vinculação pedagógica do docente ao ISE;
- VI. Propor ou encaminhar propostas de novos cursos ou programas, na área da educação, à Direção Acadêmica.

### **CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 26. As atividades de cada curso de graduação da **FAESO** serão coordenadas por um Coordenador designado pelo Diretor Geral:

Art. 27. São competências do Coordenador de Curso:

- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;
- II. Orientar e supervisionar o corpo docente e o corpo discente quanto aos objetivos finais e intermediários do Curso;
- III. Propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;
- IV. Supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário escolar da Unidade que dizem respeito ao Curso;
- V. Selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção primeiramente à Coordenação Acadêmica para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Orientar as atividades docentes;
- VII. Manter integração com as diversas Coordenações de Curso da **FAESO**;
- VIII. Elaborar os horários e encaminhá-los aos setores competentes e às coordenações de outros cursos;
- IX. Planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);
- X. Elaborar documentos técnicos;
- XI. Elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XII. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XIII. Prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIV. Orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XV. Decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- XVI. Organizar formaturas;
- XVII. Analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XVIII. Manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades do setor;  
e
- XIX. Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

**TÍTULO IV  
DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I  
DO ENSINO**

**SEÇÃO I  
DOS CURSOS**

Art. 28. A **FAESO** ministra cursos de graduação, seqüencial, pós-graduação, extensão nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observada a legislação em vigor.

Art. 29. Os cursos de graduação abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação obedecem ao regime de crédito.

Art. 30. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 31. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art.32. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela **FAESO** e de acordo com as leis educacionais vigentes.

## **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 33. O currículo de cada curso de graduação, estabelecido segundo as diretrizes emanadas do Poder Público será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes, prazos de integralização e se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º Nos Cursos regulares de Graduação, o aluno é obrigado a matricular-se, em cada semestre letivo, em disciplinas que correspondam ao total mínimo de 4 (quatro) créditos/horas.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art.34. A FAESO incentiva a pesquisa, cujas diretrizes são traçadas pelo CONSEPE, através de concessão de auxílios para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

---

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art.35. A FAESO manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

**TÍTULO V  
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I  
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art.36. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias.

Art. 37. A FAESO disponibilizará para os alunos matriculados e aos demais interessados, antes de cada período letivo, grades curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 38. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do C.N.E.

§ 3º Na ocasião do anúncio do processo seletivo a FAESO tornará público, através do site institucional, aos interessados:

- a) A qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos de graduação;
- b) A descrição dos recursos materiais disponibilizados aos alunos e o acervo da biblioteca;
- c) O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e
- d) O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art.39. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas oferecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§ 3º Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, pode ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, mediante análise curricular.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 40. Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os documentos discriminados no Edital:

- a) Certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente;
- b) Histórico escolar de ensino médio ou equivalente;
- c) Prova de quitação da 1ª parcela da semestralidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Documento de identidade;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento; e
- g) Uma foto 3x4 (três por quatro).

Parágrafo único. No caso de candidatos portadores de diploma de curso de graduação é exigida a apresentação do mesmo registrado.

Art. 41. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da **FAESO**.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

§ 3º À Faculdade reserva-se o direito de só abrir turmas com um mínimo de 30 (trinta) aprovados em processo seletivo.

Art.42. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à FAESO e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluído aquele em que foi concedido.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art.43. É concedida, mediante análise curricular, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência ex-offício será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O aluno que requerer transferência para a **FAESO** deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§ 3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a **FAESO** e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da **FAESO** à Instituição de origem que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

Art. 44. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 45. O processo de avaliação de aprendizagem guarda íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece ao sistema estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que dispõe sobre normas e procedimentos pedagógicos. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 46. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo nos programas de educação à distância.

Parágrafo único. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do presente artigo, da Secretaria Geral vedada o abono de faltas.

Art.47. Nas disciplinas que concedem nota, os alunos dos Cursos de Graduação serão avaliados em três etapas: AV-1, AV-2 e AV-3, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitindo-se uma decimal.

§ 1º Para aprovação, nessas disciplinas, o aluno deverá atender, simultaneamente, às condições a seguir:

- I. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e.
- II. Obter média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco), dentre as duas maiores notas, sendo que a menor delas deve ser igual ou superior a 4,0 (quatro);

§ 2º Incumbirá ao professor à elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§ 3º O professor, a seu critério, ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computadas nas notas ou nos conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo mesmo Colegiado.

§ 4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão cursar as disciplinas liberados dos pré-requisitos indicados pela Banca, após o referendo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

§5º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão avaliados por disciplina, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitindo-se uma decimal e aprovado ao atender, simultaneamente, às condições a seguir:

- I. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e.
- II. Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas por disciplina e no TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 48. A avaliação do rendimento será expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em décimos.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º (segundo), atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento. Quando a nota da avaliação for composta de trabalhos e avaliação presencial e o aluno faltar na presencial, será lançada nos registros acadêmicos a nota dos trabalhos realizados, tão somente.

§ 2º Não existe o recurso de prova em 2ª (segunda) Chamada, o aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada será tratado conforme determinado no Art 48, § 1º deste Regimento Interno

§ 3º Para revisão de AV1 e AV2, o aluno deverá dirigir-se diretamente ao professor no ato da entrega das provas. A revisão de AV3 será concedida, desde que seja solicitada dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico e desde que se cumpram os seguintes procedimentos:

- a) O aluno requer, na Secretaria Virtual - SIA, a cópia da AV3 depois da divulgação da nota. Após 15 dias retirar a cópia da prova na Secretaria Geral de Alunos – SGA;
- b) De posse da cópia da AV3, o aluno apontará os pontos, cujas correções julgar imperfeitas;
- c) O aluno preenche o requerimento na Secretaria Virtual - Revisão de Prova, dirigido ao Coordenador do Curso, anexando a xerox da prova com os pontos a serem revisados.
- Obs.: Só é permitida a revisão da AV3 do semestre letivo em curso, ou do imediatamente anterior.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não concordando com a decisão do professor, o aluno desde que justifique, poderá solicitar ao Diretor que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores da mesma área de conhecimento.

§ 6º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas, não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

§ 7º As datas das Avaliações serão designadas pela IES, constando do Calendário Acadêmico.

Art. 51. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

- I. Obter freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina;
- II. Obter média aritmética inferior a 5,0 (cinco), ou.
- III. Se dentre as duas maiores notas que compõem a média aritmética uma delas for menor que 4,0 (quatro).

Art. 52. O corpo docente da Estácio é orientado a não permitir que em dias de prova, alunos saiam de sala antes de decorridos trinta minutos do início da prova. Após este prazo não há impedimento para a saída dos alunos.

§ 1º Depois da saída do primeiro aluno da sala não mais será permitido o ingresso de alunos para a realização da AV.

§ 2º Ao final da aplicação da AV aconselha-se que os três últimos alunos permaneçam juntos e entreguem suas provas ao mesmo tempo.

Art. 52. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS**

Art. 53. A FAESO estabelecerá normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 54. Os estágios supervisionados constam de atividades práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 55. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. Apresentação de relatórios específicos a cada semestre, segundo as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 56. O Estágio Supervisionado será dirigido por um Coordenador de Estágio, designado pelo Coordenador Acadêmico.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 57. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos Coordenadores de Cursos e pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação, sendo o resultado da seleção enviado à Coordenação Acadêmica para análise e posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. A frequência dos docentes às aulas é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 58. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

§ 1º O escalonamento da referência do Plano de Carreira Docente obedece aos seguintes níveis:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar; e
- V. Professor Júnior.

§ 2º A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FAESO pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar à Secretaria Geral de Alunos – SGA os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo fixado pelo órgão competente;
- VI. Observar o regime disciplinar da **FAESO**;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 60. Constituem o corpo discente da **FAESO** os alunos regularmente matriculados.

Art. 61. São direitos do aluno:

- a) Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da **FAESO** na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- b) Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- c) Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e
- d) Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil. A representação estudantil se dá através do Diretório Central de Estudantes.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados da **FAESO**, deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 62. São deveres do aluno:

- a) Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- b) Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares;
- c) Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- d) Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da **FAESO**, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- e) Cooperar com a administração para realização dos objetivos da **FAESO**, e

f) Manter em dia as suas mensalidades e demais taxas escolares.

Art. 63. A organização e a representação estudantis se farão consoante legislação em vigor.

§ 1º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da **FAESO**.

§ 2º Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da instituição.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 64. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAESO.

Parágrafo único. A **FAESO** zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

### **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 65. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 66. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 67. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Coordenador de Curso;
- b) Falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada; e
- c) Desobediência ao Código de Ética da IES.

II. Repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I; e

III. Suspensão por:

- a) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade;
- b) Falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade Integrada baseada em Lei e nas disposições deste Regimento; e
- c) Desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV. Dispensa por:

- a) Reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta, como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) Afastamento superior a 1 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; e
- c) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS;

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador de Curso;
- II. De advertência, repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e
- III. De advertência, repreensão, suspensão o Diretor Geral; e, dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 68. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão; e
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências da **FAESO** e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 69. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares de advertência, ao Diretor Acadêmico cabem as sanções de advertência, repreensão e de suspensão.

§ 1º A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º Ao Diretor Geral cabe determinar a abertura de processo e constituir Comissão de Processo Disciplinar que deverá ser formada por, no mínimo, três professores por ele designados.

§ 3º O prazo para conclusão do processo é de no máximo 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, de 10 (dez) dias e para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir do conhecimento do inquérito.

§ 4º A autoridade competente poderá agir pelo critério da verdade sabida para aplicação de penas de advertência ou repreensão nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor hierárquico na prática de falta disciplinar.

§ 5º A aplicação da sanção disciplinar de desligamento competirá ao Diretor Geral.

Art. 70. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 71. As penas previstas no Artigo 65 (sessenta e cinco) deste Regimento são aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência;

- a) Por descortesia aos Diretores, membros do Corpo Discente ou qualquer outra autoridade da **FAESO** ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem nas dependências da **FAESO**;
- c) Por descumprimento de Leis e Decretos que afetem a vida acadêmica, e
- d) Por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição da **FAESO**, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II. Repreensão:

- a) Na reincidência dos itens a e b do inciso I; e
- b) Por ofensa ou agressão verbal a outro aluno ou funcionário da **FAESO**.

III. Suspensão:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- c) Por arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- d) Por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados por Órgãos competentes.

IV. Desligamento:

- a) Por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão física aos Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- e) Por utilizar os órgãos de representação estudantil, as instalações físicas, funcionários e alunos da instituição com fins políticos partidários; e
- f) Por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à **FAESO**, à Mantenedora ou os seus Diretores.

#### **CAPÍTULO IV** **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 72. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da Mantenedora.

---

**TÍTULO VIII  
DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS**

Art. 73. Será conferido diploma aos alunos que concluírem os cursos da FAESO em que esses títulos são específicos.

Art. 74. Os diplomas serão assinados, quando de sua expedição, pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 75. O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene pública, em dia previamente determinado pela Diretoria Acadêmica, sob a presidência do Diretor Geral ou de seu delegado.

Parágrafo único. Mediante requerimento e pagamento da taxa de serviços, em dia e hora determinados pela Diretoria Geral, na presença de dois professores e do Diretor Geral ou outra pessoa por ele designada, poderá ser conferido o grau ao aluno que não houver feito a colação de grau em época oportuna.

Art. 76. As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Superior de Administração.

**TÍTULO IX  
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 77. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela **FAESO**, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 78. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da **FAESO**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

**TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 79. Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da instituição.

Art. 80. Os ocupantes de cargos de Direção da Administração Superior e da Administração Acadêmica, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 81. **A FAESO** só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora e mediante autorização do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida pela Mantenedora.

Art. 82. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 83. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no "caput" deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 84. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior de Administração e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Educação. E suas alterações, sempre que necessárias e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.